



## SINDICATO RURAL PATRONAL DE TOLEDO

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Foro, Jurisdição Objetivos e Prerrogativas

Art. 1º. O Sindicato Rural de Toledo, entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná e com área de atuação nos municípios de Toledo, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguçu e naqueles que eventualmente destes se desmembrarem e com área de abrangência nos municípios limítrofes, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

§ único. Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato Rural Patronal de Toledo, Sindicato Rural e Sindicato se equívalem.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:

- a) estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos empregados rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa correr para a prosperidade da categoria que representa;
- b) promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como, com vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- c) promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- d) manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 3º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante a Federação da Agricultura do Estado do Paraná, poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;
- b) firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou estadual, de acordo com a legislação;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município, Estado ou País;
- e) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;
- f) participar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical dos empregadores rurais, sugerindo e adotando medidas e providências que fizerem necessárias;
- g) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- h) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical;
- i) fixar a contribuição social dos associados;
- j) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
- k) criar departamentos de serviços e de vendas de produtos de uso dos associados;
- l) realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

Art. 4º. São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindical, econômico e jurídico;
- b) acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da FAEP;
- c) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

Art. 5º. Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá as seguintes condições:

- a) proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o do emprego remunerado nos quadros da entidade;
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, a qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária.

Art. 6º. Atendidas as normas legais e à juízo da Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## **CAPÍTULO II**

### **Filiação, Direitos e Deveres**

#### **Dos Associados**

Art. 7º. Poderão fazer parte, como associado do Sindicato, os empregadores rurais integrantes da categoria econômica rural, conforme definição em lei.

§ 1º . O empregador rural, pretendente à admissão como associado, preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará o representante da mesma, junto ao Sindicato.

§ 2º. Satisfeitas as exigências do § 1º, a Diretoria Executiva do Sindicato, decidirá a filiação *'ad referendum'* da Assembléia Geral.

§ 3º. Deferida a filiação pela Assembléia Geral, o Sindicato fará em Ata, anotando em ficha os dados da aprovação.

§ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.

§ 5º. Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 ( trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral.

Art. 8º. Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e à do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 9º. Constituem direitos do associado:

- a) participar da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) votar e ser votado nas eleições do Sindicato;
- d) fazer uso dos serviços do Sindicato.

§ único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados, são intransferíveis.

Art. 10º. Constituem deveres do associado:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar a contribuição social regularmente fixada pela Assembléia Geral;

- c) seguir, nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- f) comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 11º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Art. 12º. Será suspenso do exercício de seu direito de voto, o associado que:

- a) atrasar, em mais de um ano o pagamento das contribuições sociais devidas;
- b) deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato;
- c) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

§ único. Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação, o associado que estiver em débito para com o Sindicato.

Art. 13º. Poderá ser eliminado do quadro associativo por decisão da Assembléia Geral o associado que:

- a) deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

Art. 14º. A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 dias, contando da data da cientificação.

§ único. A petição será dirigida ao presidente do Sindicato.

Art. 15º. O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Organização, Administração e Condições de Funcionamento**

Art. 16º. O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I

### Da Assembléia Geral:

Art. 18º. Compete a Assembléia Geral:

- a) analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
- b) examinar e aprovar a Proposta Orçamentária do Sindicato;
- c) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com Parecer do Conselho Fiscal;
- d) pronunciar-se sobre o Relatório de Atividade de cada exercício;
- e) eleger e empossar os Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o Delegado Representante da entidade junto à FAEP;
- f) impor penalidades aos filiados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados;
- h) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- i) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- j) fixar a contribuição dos associados;
- k) deliberar quanto a filiação do Sindicato à entidades nacionais e internacionais, observadas às disposições legais e estatutárias em vigor;
- l) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º deste Estatuto;
- m) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º;
- n) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- o) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- p) sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimonial social, designando Junta Administrativa para substituí-los, observadas as disposições do art. 19, § 4º deste Estatuto;
- q) deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedades do Sindicato, nos termos da Lei, obedecendo o art. 19 § 4º deste Estatuto;
- r) resolver os casos omissos;

Art. 19º. A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- a) ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório e Contas da gestão financeira do ano anterior e até 30 de novembro para deliberar sobre o Orçamento da Receita e Despesa do próximo exercício, e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria pelo Conselho Fiscal, ou pela maioria dos associados, para exame dos assuntos determinantes da convocação;

§ 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo, no caso de Assembléia Geral Extraordinária, ser reduzido até 3 (três) dias desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente.

§ 2º. A convocação deverá constar de edital afixado, mediante comprovação, na sede do Sindicato e nos locais de aglomeração dos empregadores rurais e de comunicação à Comissão Eleitoral no caso de Assembléia Geral Eleitoral.

§ 3º. Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados com direito a voto e, após 60 (sessenta) minutos, em Segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 (quinze) associados.

§ 4º. Para reforma do Estatuto, dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis, será exigida o assentimento da maioria dos associados com direito a voto.

Art. 20º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

§ único. A Mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 21º. As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

§ único. Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos o empate importará em recusa.

Art. 22º. A Ata das Assembléias Gerais será registrada em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da Mesa e de 5 (cinco) membros designados pelo Plenário, após discussão e aprovação.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Fiscal

Art. 23º. O Conselho Fiscal é órgão encarregado de examinar acompanhar o movimento economico-financeiro do Sindicato.

Art. 24º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

§ único. Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem da menção da chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares.

Art. 25º. Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se quando necessário, emitindo parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- b) orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato.

## SEÇÃO III

### Da Diretoria

Art. 26º. O Sindicato será representado por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

- Presidente
- Vice (s) – Presidente (s)
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º. Serão eleitos tantos suplentes quantos são os diretores.

§ 2º. Os cargos de Diretoria serão ocupados observando-se a ordem de menção na chapa eleita.

§ 3º. Os cargos de Diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros.

Art. 27º. O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva – órgão executivo – composta de 3 (três) membros integrantes da Diretoria, a saber:

- Presidente

- Secretário
- Tesoureiro

Art. 28º. Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) apresentar a Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta do Orçamento da Receita e Despesa, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- c) propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da lei;
- d) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- e) encaminhar o Relatório Anual e as Contas do exercício anterior, até o dia 30 de junho de cada ano, à Assembléia Geral e tomar as demais providências necessárias;
- f) aprovar termos de Convênio do Sindicato com outras Instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato para tal fim e não previsto em orçamento;
- g) apreciar e aprovar pedidos de filiação dos empregadores rurais "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 29º. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ único. As reuniões se farão com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também o voto de qualidade.

Art. 30º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os atos da administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços de Sindicato;
- d) deliberar, em situação de emergência "ad referendum" da Diretoria e da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência destes que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daqueles órgãos;
- e) fixar os limites de Caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- f) autorizar a realização de despesas de comprometimento superior a 20 (vinte) salários mínimos, excetuado o disposto no art. 28, alínea f;
- g) aprovar Convênios, exceto os previstos no Art. 28, alínea f;

- h) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial, quando lhe couber, “ex vi-legis”, essa prerrogativa.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

- a) representar e administrar o Sindicato;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) designar relatores, comissões, grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- e) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- f) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- g) admitir, promover e demitir os funcionários do Sindicato;
- h) convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, assinando as Atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- i) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- j) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- k) submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral, o Relatório das gestões administrativas e financeiras, bem como a Proposta Orçamentaria;
- l) instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las, membros da Diretoria e do Sindicato, mediante indicação da Diretoria. Poderão integrar as referidas Comissões, outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional;
- m) delegar competências para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato, vedado a alínea e.

Art. 32º. O Presidente será, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, substituído pelo(s) Vice(s) – Presidentes(s), sucessivamente de acordo com a ordem de menção desses na chapa.

Art. 33º. Ao(s) Vice(s) – Presidente(s) compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais e de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle da Diretoria.

§ único. Substituirá o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, o suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 34º. Compete ao Secretário:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- c) elaborar os Relatórios Anuais, submetendo-os ao Presidente;
- d) representar o Sindicato por delegação do Presidente;
- e) determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame de processo;
- f) rubricar os livros da entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- g) exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do(s) Vice(s) – Presidente(s);
- h) diligenciar para boa guarda do arquivo da entidade.

§ único. Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos um suplente, na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 35º. Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente cheques e documentos competentes autorizados;
- c) Supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- d) Recolher aos estabelecimentos bancários, os saldos de caixa que excederam aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- e) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeira da Entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária, suas reformulações;
- f) Representar o Sindicato por delegações do Presidente;
- g) Exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, nas faltas dos demais substitutos.

§ único. Substituirá o Tesoureiro nas faltas ou impedimentos, um suplente, na ordem de menção na chapa eleita.

#### SEÇÃO IV

##### Das Penalidades

Art. 36º. Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 37º. Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista na artigo anterior;

- b) for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;
- c) for condenado pela prática de crime infame;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) violar dolosamente este Estatuto;
- f) abandonar o cargo ou deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

§ único. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 38º. A aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### Rendas e Patrimônios

Art. 39º. Constituem as rendas e o patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuição social dos associados;
- c) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados
- g) rendas financeiras, multas e eventuais.

Art. 40º. Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

§ único. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 41º. No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente.

## **CAPÍTULO V**

### Processo Eleitoral

#### SEÇÃO I

#### Da Comissão Eleitoral

Art. 42º. O processo eleitoral do Sindicato, será orientado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, obedecidas as normas aprovadas no Estatuto da FAEP.

## SEÇÃO II

### Dos Atos Preparatórios

Art. 43º. Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados, em Assembléia Geral Eleitoral, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e o Delegado Representante junto à FAEP, bem como os respectivos suplentes.

Art. 44.º As eleições para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

I – data, horário e local da votação;

II – prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretária;

III – prazo para impugnação de candidaturas;

IV – datas, horários e locais das Segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e Segunda, bem como da nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

§ 2º. Cópias do edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição, na sede do Sindicato e em locais de aglomeração dos empregadores rurais.

§ 3º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital em jornal de circulação municipal.

§ 4º. O aviso Resumido do Edital deverá conter:

I – nome do Sindicato e endereço

II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III – datas, horários e local de votação;

IV – referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

§ 5º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser completada por outros meios de comunicação.

Art. 45º. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º. Dentro de 48 horas após a publicação do Aviso Resumido, será enviado à Comissão Eleitoral, o Edital e cópia da publicação.

- § 2º. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:
- a) ficha de qualificação, contendo os dados pessoal, profissional e sindical do candidato, em 2 (duas) vias devidamente assinadas;
  - b) fotocópia da cédula de identidade;
  - c) certificado de Cadastro de Imóvel Rural ou documento que comprove a condição de empregador rural, ininterrupto nos últimos doze meses;
- § 3º. Só será aceito como candidato às eleições, o associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis meses que anteceder as eleições.
- Art. 46º. O registro de chapa, far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.
- § 1º. Para efeitos do disposto neste artigo, manterá o Sindicato durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidades na documentação apresentada.
- § 2º. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto, cabendo a Assembléia Geral eleger uma junta Governativa, se o prazo de mandato da diretoria, não for suficiente.
- Art. 47º. Será o protocolo da chapa que não contenha candidatos efetivos em número suficiente, para o preenchimento de todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no parágrafo 2º do artigo 45.
- § 1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis.
- § 2º. Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro do membro impugnado, que se não substituído, será negado o registro da chapa.
- Art. 48º. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:
- a) a imediata reunião e lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo e registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura

- presentes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) a composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
  - c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação do Edital contendo a(s) chapa(s) registrada(s) e através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação;
  - d) envio da cópia dos documentos à Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO III

#### Do Voto Secreto

Art. 49º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora;
- d) emprego da urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO IV

#### Da Cédula Única

Art. 50º. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 2º. As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.

§ 3º. Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o delegado eleitor assinará a de sua escolha.

### SEÇÃO V

#### Da Inelegibilidade

Art. 51º. Será inelegível o candidato que:

- a) quando anteriormente investido em cargo de administração, não tiver aprovadas, em suas Assembléias Gerais componentes, as suas contas de exercícios anteriores;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

- c) não estiver desde 12 (doze) meses antes da data da eleição, no exercício efetivo da atividade econômica rural na base territorial do Sindicato;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) não esteja associado ao Sindicato há pelo menos 6 (seis) meses;
- f) for analfabeto;
- g) for estrangeiro.

## SEÇÃO VII

### Da Mesa Coletora

Art. 54º. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria do Sindicato, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

§ 1º. A mesa coletora será instalada na sede do Sindicato ou outro local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato a Presidência escolhido dentre os eleitores.

Art. 55º. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 56º. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 57º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## SEÇÃO VIII

### Da Votação

Art. 58º. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 59º. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 60º. Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

§ único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes de votantes.

Art. 61º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubrica pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a célula na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 62º. Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

§ único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;

II – o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 63º. O eleitor efetivo, será identificado através de qualquer documento de identidade.

Art. 64º. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último eleitor.

§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO IX Do Quorum

Art. 65º. A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes em lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

§ 1º. Na Segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas às mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

§ 2º. Só poderão participar da eleição nas Segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 3º. Funcionarão nas Segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 66º. Não sendo atingido o quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados do Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

## SEÇÃO X

### Da Apuração

Art. 67º. Após término do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Art. 68º. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria do Sindicato e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 54 e extensivo aos auxiliares as condições do artigo 55 deste estatuto.

Art. 69º. Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§ único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração serão computados para efeito de quorum.

Art. 70º. Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecargas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao presidente do Sindicato para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1º votação nos termos do Edital.

§ 1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2º votação.

§ 2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

- § 3º. Na ocorrência de quaisquer hipótese previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.
- Art. 71º. Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.
- § 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.
- § 2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.
- § 3º. Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.
- Art. 72º. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.
- § único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.
- Art. 73º. Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.
- § 1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.
- § 2º. Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.
- Art. 74º. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.
- § 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:  
I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;  
II – local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;

IV – apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;

V – todas as demais ocorrências relacionadas com apuração.

§ 2º. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 75º. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

§ único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Art. 76º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

§ único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

## SEÇÃO XI

### Das Nulidades

Art. 77º. Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerradas de hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 78º. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 79º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## SEÇÃO XII

### Das Impugnações

Art. 80º. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

§ único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo.

Art. 81º. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

§ único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente o encaminhará para a Comissão Eleitoral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

Art. 82º. Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral devolverá o processo ao Presidente do Sindicato, que providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível para conhecimento dos eleitores.

§ único. A chapa de que parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

### SEÇÃO XIII

#### Dos Recursos

Art. 83º. O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

Art. 84º. O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Art. 85º. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1º via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2º via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

§ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Eleitoral, a qual, deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida em lei.

Art. 86º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 87º. Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Comissão Eleitoral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da Federação da Agricultura do Estado do Paraná.

#### **SEÇÃO XIV**

##### **Do Processo Eleitoral**

Art. 88º. Ao Presidente do Sindicato, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ único. São peças do processo eleitoral:

- I - edital de convocação;
- II – exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- III – cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e documentos previstos no § 2º do artigo 45 deste estatuto;
- IV – relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;
- V – expedientes relativos à composição das Mesas eleitoral;
- VI – atas dos trabalhos eleitorais;
- VII – impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;
- VIII – homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

#### **SEÇÃO XV**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 89º. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 90º. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Art. 91º. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 92º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Disposições Gerais e Transitórias**

- Art. 93º. Os prazos constantes do presente Estatuto, serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento ocorrer no Sábado, Domingo o feriado.
- Art. 94º. O exercício social corresponderá ao ano civil;
- Art. 95º. O exercício, em caráter efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residência na base territorial do Sindicato.
- Art. 96º. O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.
- Art. 97º. Este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em \_\_\_\_\_, entrará em vigor na data do seu registro.

---

RUBY CASSEL – PRESIDENTE

---

JUCELIA JURACH RIEWE - SECRETÁRIA

## **SINDICATO RURAL DE TOLEDO**

### **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Em Assembléia Geral Extraordinária, de 15 de Maio de 1992, foi alterado o estatuto para o novo modelo reformado para extensão de base com 6 CAPÍTULOS, 19 SEÇÕES e 97 ARTIGOS. O capítulo I: trata da: DENOMINAÇÃO-SE-DE-FORO-JURISDIÇÃO-OBJETIVOS E PRERROGATIVAS; capítulo II: FILIAÇÃO-DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS; capítulo III: ORGANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES E FUNCIONAMENTO; capítulo IV: RENDAS E PATRIMONIOS; capítulo V: PROCESSO ELEITORAL: capítulo VI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Toledo Paraná 03 de Novembro de 1994.

---

RUBY CASSEL – PRESIDENTE

---

JUCELIA J. RIEWE - SECRETÁRIA